



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.674

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1127/2010. João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/11/10 a 30/11/10, ficando os referidos dias para gozo oportuno.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.148/10. João Pessoa, 30 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM	PERÍODO
GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORRINO	16ª Cível da Capital	01/09/10 a 06/01/11
MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO	4ª Promotoria de Família da Capital	16/09/10 a 22/09/10
ROSEANE COSTA PINTO LOPES	6ª Promotoria de Família da Capital	05/09/10 a 04/10/10
DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO	5ª Promotoria Fazenda Pública Capital	12/09/10 a 06/01/11
LAERCIO JOAQUIM DE MACEDO	Juizado Especial Criminal da Capital	06/09/10 a 14/09/10
JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Curadoria do Patrimônio Público da Capital	06/09/10 a 30/09/10
MARINHO MENDES MACHADO	1ª Promotoria de Santa Rita	01/09/10 a 30/09/10
MARIA EDIGIA CHAVES LEITE	Curadoria de Santa Rita	01/09/10 a 11/09/10
JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	Curadoria de Santa Rita	12/09/10 a 30/09/10
JOVANA MARIA SILVA TABOSA	7ª Promotoria Cível Campina Grande	01/09/10 a 30/09/10
CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO	1ª Promotoria de Família de Campina Grande	01/09/10 a 14/09/10
LUCIA PEREIRA MARISCANO	2ª Promotoria de Família de Campina Grande	01/09/10 a 30/09/10
DMITRI NOBREGA AMORIM	1ª Promot. Criminal Campina Grande	01/09/10 a 30/09/10
SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE	4ª Promotoria de Guarabira	01/09/10 a 30/09/10
LEONARDO FERNANDES FURTADO	2ª Promotoria de Pombal	30/08/10 a 30/09/10

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1160/2010. João Pessoa, 01 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 01/09/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificada da Dra. Judith Maria de Almeida Lemos.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1161/2010. João Pessoa, 01 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o Plantão Anual de 2010, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE		
SETEMBRO		
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA	
07/09/10	8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande Dra. Elaine Cristina Pereira de Alencar	
7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAUNA		
SETEMBRO		
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA	
03.04.05 e 07.1.72E+020	Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas Dr. Alexandre José Irineu	
	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Rio do Peixe Dr. Manoel Pereira de Alencar	

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Diretoria Financeira Departamento de Contabilidade						
DIÁRIAS CONCEIDAS - AGOSTO / 2010						
NOME/INTERESSADO	CATEGORIA	PROCESSO Nº	DESTINO	PERÍODO	JUSTIFICAR	
ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ALEX ALVES PEREIRA	Chefe de Divisão	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ALCIDES LEITE DE AMORIM	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ANA DEBARBARA DE LIMA CABRAL	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ANA MARIA FRANÇA C. DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ANA MARIA PORDEUS GADELHA BRAGA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ANDRÉIA BEZERRA FIGUEIRO	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ANITA BETHIANA ROCHA C. DE MELO	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ANTÔNIO BARRIOS PONTES NETO	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	17 e 18/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ANTÔNIO CESAR DO N. SILVA	Chefe de Divisão	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	17/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ANTÔNIO VILAR	Chefe de Divisão	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	17/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	17 e 18/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA	Secretário Geral	MEMO 080/10	João Pessoa/PB	29 e 30/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	15/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS	Chefe de Divisão	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	15/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
CARLOS EDUARDO DE C. DA LUNHA	Técnicos de Promotoria	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	15/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
CARMEM ELIZABETH DA SILVA PERAZZO	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
CAROLINA SOARES HORONATO	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
CAROLINE FREIRE DE MORAES	Promotor de Justiça	MEMO 080/10	João Pessoa/PB	17 e 18/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
CLARK DE SOUSA BENJAMIN	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	15/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
CLAÚDIA CABRAL GUALDANTE	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
CUSTÓDIA BEZERRA DE HOLANDA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
DARLON CARPESANE JAVIER FERREIRA	Chefe de Divisão	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	11, 20, 27 e 28/08/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
DANIELLE LUCIANA DA COSTA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
DARILDO DA NOBREGA FARIAS	Chefe de Divisão	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/08/10	Três meses diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
DIRTEI NOBREGA AMORIM	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
DROGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	08, 15 e 28/08/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
DORRIL VELOSO GOUVEIA	Promotor de Justiça	OP 123/10	João Pessoa/PB	30/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
EDILSON LUNA DA SILVA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
EDYNE SARAIVA DE SOUZA	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
EDUARDO ANDRADE BEZERRA	ABM	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	14/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
ELMAR THIAGO FERREIRA DE ALENCAR	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	30 e 31/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	Promotor de Justiça	MEMO 230/10	João Pessoa/PB	15/08/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participação no Seminário Direito Eleitoral, realizado pela FESM/IMP.	

NOME	Função	Matrícula	Localidade	Outros dados
TATIANA MARIA NASCIMENTO LEMOS	Promotora de Justiça	1629/11	João Pessoa/PB	08.18 x 30/09/11 Três diárias, pelo seu deslocamento no município de 2ª TURMA RECURSAL SANTA DA CAPITAL.
TULIO CESAR FERNANDES NEVES	Promotor de Justiça	MEMO 230/11	João Pessoa/PB	30 x 31/07/11 Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar na reunião do Conselho Estadual, realizada pela FEMAMP.
		1840/11	Passaúna - sulma	12 x 05/07/11 Três diárias, pelo seu deslocamento ao cidade de Passaúna, para o serviço desta Ogrjio.
		1703/11	Rafaela - Recife/PB	30.10/11 x 31/08/11 Dois dias diárias, pelo seu deslocamento ao cidade de Natal e Recife, a serviço desta Ogrjio.
VALDO NEVES DA SILVA FILHO	Chefe de Delegacia	1747/11	Serra e Cajazeiras/PB	20/07/11 Uma diária, pelo seu deslocamento ao cidade de Serra e Cajazeiras, a serviço desta Ogrjio.
		1570/11	Campina Grande/PB	20/09/11 Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço desta Ogrjio.
		1709/11	Recife/PB	14/07/11 Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Recife, a serviço desta Ogrjio.
		1708/11	Campina Grande/PB	14/07/11 Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço desta Ogrjio.
VALBERTO COSME DE LIRA	Promotor de Justiça	1898/11	Itaboraí/PB e sulma	34,27 x 01.08.2011 Cinco diárias, pelo seu deslocamento ao cidade de Itaboraí, para participar na reunião do Conselho Estadual, realizada pela FEMAMP.
VALDEDIR ALVES TEIXEIRA	Promotor de Justiça	MEMO 230/11	João Pessoa/PB	15/07/11 Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar na reunião do Conselho Estadual, realizada pela FEMAMP.
WAGNER DE OLIVEIRA MONTEIRO	Chefe de Delegacia	1729/11	Cruz do Espírito Santo/PB	22 x 20/07/11 Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Cruz do Espírito Santo, a serviço desta Ogrjio.
		1764/11	Recife/PB	23.28 x 31/07/11 Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Recife, a serviço desta Ogrjio.
BERTON LEITE LIMA	Assil.	1724/11	Campina Grande/PB	06/07/11 Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço da Assessoria Militar.

PORTARIA Nº 1163/2010. João Pessoa, 01 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1106/10, de 20.08.10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de setembro de 2010.

FINAL DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
04, 05 e 07/09/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano

CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.164/10. João Pessoa, 01 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.107/10, de 20/08/10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de setembro de 2010, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
04.05 e 07/09/10	- Vito Mário Leite Corrêa	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
10/09/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Vito Mário Leite Corrêa
17/09/10	- Vito Mário Leite Corrêa	- Alexandre Weber
23/09/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira	- Vito Mário Leite Corrêa

CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1166/10. João Pessoa, 01 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 18º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, durante o período de 01/09/10 a 06/01/11.
CUMPRAM-SE – PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1167/10. João Pessoa, 01 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 01/09/10 a 30/10/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAM-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 022/2010
Portaria nº 101/2010
Data: 26/08/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na contratação de José Humberto Félix pelo Governo do Estado da Paraíba.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Santa Rita/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 002/2010
Data: 04/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades de atos de Improbidade Administrativa praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal deste município, referente a contratação de servidores.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Documento: Recomendação
Número: 001/2010
Data: 19/08/2010

Resumo/Objeto: PRIORIDADE ABSOLUTA. Recomenda-se que quando da apreensão em flagrante ou do recebimento de notícia de ato infracional atribuído a criança ou adolescente, por Delegacia de Polícia Civil diversa da especializada na apuração de ato infracional (plantão), seja instaurado, de imediato, procedimento investigatório próprio, devendo ser providenciado, sua identificação através de uma tarja contendo os dizeres "Criança e Adolescente Prioridade Absoluta", e que somente seja lavrado o auto de apreensão em flagrante de ato infracional, nas hipóteses de cometimento mediante violência ou grave ameaça à pessoa, ou naqueles em que não sejam recomendados a imediata liberação do adolescente, art. 174, Parágrafo Único da Lei nº 8.069/90. Contudo observando a aplicação no que couber, das disposições constantes dos arts. 301 a 310 do CPP. Nos casos em que couber a liberação imediata do adolescente, mediante termo de entrega sob responsabilidade, o auto de apreensão em flagrante de ato infracional deverá ser substituído pela confecção do boletim de ocorrência circunstanciado. Recomenda-se que a apreensão de criança e/ou adolescente acusados da prática infracional seja comunicada *incontinenti* à autoridade judiciária e à família do apreendido ou, em havendo comprovada impossibilidade desta, à pessoa (adulto) por eles indicada, mediante comprovação nos autos, e que, se necessário, sejam realizadas diligências no sentido da localização e comunicação da apreensão da criança e/ou adolescente a seus pais ou responsável, para fins de posterior entrega, mediante termo de responsabilidade lavrado pela autoridade policial. Em se tratando de adolescente, os pais ou responsável (ou, na falta destes, a pessoa por aquele indicada), salvo comprovada impossibilidade, deverão acompanhar a lavratura do auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado e, não sendo o caso de internação provisória, o adolescente deverá ser a eles desde logo entregue, mediante termo de compromisso de apresentação ao Ministério Público. Recomenda-se que apenas na hipótese de não serem localizados os pais ou responsável, ou outra pessoa adulta capaz de receber a criança ou o adolescente apreendido, deverá ser o Conselho Tutelar acionado, para que providencie a aplicação da medida de abrigo ao acusado, caso em que deverão ser informadas, por escrito, as diligências realizadas. Excepcionalmente, a autoridade policial, comprovada a impossibilidade de localização dos pais ou responsável (ou mesmo caso o adolescente se recuse a declinar seu paradeiro), efetue o encaminhamento do adolescente diretamente ao(s) abrigo(s) existente(s) no município, porém, tal providência deverá ser previamente definida, em conjunto com o CMDCA, como "estratégia" de atuação (ou "política de atendimento") para situações semelhantes, de modo que, quando de sua ocorrência, se saiba exatamente que órgãos, programas e/ou serviços podem ser acionados. Recomenda-se que a realização das diligências destinadas à apuração dos fatos seja efetuada com o máximo de presteza e prioridade, pois o retardamento no atendimento da criança e do adolescente em conflito com a lei acarretará maiores danos a sua recuperação, e que a oitiva da criança ou adolescente acusado da prática de ato infracional seja efetuada, preferencialmente, com auxílio de equipe interprofissional habilitada composta de, no mínimo, um psicólogo e um assistente social, cuja intervenção deve ser solicitada junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, dentre os profissionais com atuação em seus escritórios regionais ou Centros de Socioeducação, ou diretamente junto ao município, dentre os profissionais com atuação junto às Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social. Recomenda-se, ainda, que sejam também articuladas ações junto ao Conselho Tutelar local, para que, nos casos de atos infracionais atribuídos a criança, ou quando a acusação recair sobre adolescentes, houver indícios que estes se encontram em situação de risco, seja o órgão acionado para que os mesmos e suas respectivas famílias recebam, também com presteza devida, as medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias. Recomenda-se, por fim, que não estando o adolescente internado provisoriamente e, em sendo concluídas as investigações, os autos do procedimento deverão ser relatados e imediatamente encaminhados ao Ministério Público, para a tomada das medidas judiciais cabíveis.

Extrato Procedimento Administrativo
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 13/2010
Data: 25/08/2010
Resumo/Objeto: averiguar as condições de atendimento e funcionamento do Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena e o efetivo cumprimento às leis e resoluções pertinentes.
JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA

"Portaria n.º 44, de 03 de setembro de 2010"

Nomea membro da Comissão de Advocacia Pública da OAB/PB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Art. 1ª nomea o Advogado Oto de Oliveira Caju, OAB/PB 11634, para integrar a Comissão de Advocacia Pública, desta Seccional.
Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO TED Nº 20149/2009
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR
REPRESENTANTE: DR. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
REPRESENTADA: ADVOGADO I. DE M. P. OAB-PB Nº 6390
RELATOR: DR. ANTÔNIO LAURINDO PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 003/2010

EMENTA: Impedimento e incompatibilidade ao exercício da advocacia - Incidências irrefutáveis - Argumentação e razões defensivas – Desacolhimento violação às regras estatutárias, arts. 27, 28, inc. IV e 30 inc. I – Lei Federal nº 8906/1994. Transgressão Disciplinar configurada – Aplicação da Pena de censura c/ com a pena de multa no valor correspondente à duas (02) anuidades, ex vi, do artigo 39, do aludido. **Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, DECIDEM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por UNANIMIDADE, julgar procedente a representação.**
João Pessoa, 20 de agosto de 2010.
ANTÔNIO LAURINDO PEREIRA
Relator

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. O DR. ROMERO CARNEIRO FONSECA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, da Comarca de João Pessoa. Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, se processam aos termos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, processo nº. 2002008009552-0, promovida por DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra JOSÉ DOUGLAS DE CARVALHO. E, é o presente para **CITAR JOSÉ DOUGLAS DE CARVALHO, CPF/MF 078.746.024-98**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). E, para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ, bem como afixada uma cópia no átrio do fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, aos 14 de janeiro de 2010, (Izaura Gonçalves de Lira), Analista Judiciária, digitei.

ROMERO CARNEIRO FONSECA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000056

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 03/09/2010 13:54

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0000477-38.2007.4.05.8201 JANEIDE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).5. C u m - prida a determinação do parágrafo anterior, intime(m) os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a

satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo os autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 03/09/2010 13:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0003424-65.2007.4.05.8201 PEDRO CANUTO DE LIRA E OUTROS x RITA BEZERRA TORRES x PEDRO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO x JOSE DAMIAO FILHO E OUTRO x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x NOEMIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MARIA DO SOCORRO BEZERRA TORRES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 11. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000076-39.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x ANTONIO DA SILVA DIAS (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES).

8. Ante o exposto: I - intime-se pessoalmente o Executado ANTÔNIO DA SILVA DIAS para pagar a dívida executada pelo MPF, no valor de R\$ 1.953,89 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), atualizado até junho/2010, bem como a dívida executada pela ECT/PB, no valor de R\$ 1.785,09 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), atualizado até março/2010, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, devendo ser advertido de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, diligenciando-se junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e ao Detran; III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; IV - apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC); V - na hipótese de decorrer em branco o prazo para oferecimento de impugnação pelo Executado, venham-me os autos conclusos para nomeação de curador especial em favor daquele. 9. Intime-se... ECT/PB desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0001983-44.2010.4.05.8201 GILSON DO NASCIMENTO REPRESENTADO POR ANA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 21. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

5 - 0001428-95.2008.4.05.8201 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (Adv. FRANCISCO JOSÉ MARTINS DA SILVA) x GUTEMBERG ARAUJO BRITO (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO).6. Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 136/137 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal....9. Em seguida, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição, independentemente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 03/09/2010 13:54

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0007841-71.2001.4.05.8201 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR).4. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obriga-

ção de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como para requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 03/09/2010 13:54

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 0000353-84.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x WELLINGTON ALVES MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Outrossim, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da decisão de fl.159. "...1. O Réu WELLINGTON ALVES MEDEIROS, devidamente intimado à fl. 154 para apresentar contestação, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, razão pela qual decreto a sua revelia, sem, todavia, aplicar-lhe os efeitos desta, haja vista o disposto no art. 320, inciso II, do CPC. 2. Em especificação de provas, o MPF e a União se manifestaram, às fls. 139/140 e 143, respectivamente, requerendo a produção de prova oral para oitiva do Réu WELLINGTON ALVES MEDEIROS e das testemunhas arroladas à fl. 10. 3. Em face do exposto no parágrafo supra, defiro os pedidos de fls. 139/140 e 143, para: I - designar o dia 16/11/2010, às 14.00h, para audiência de instrução, na qual será tomado o depoimento pessoal do Réu"

8 - 0003376-38.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO). 2. Destarte, determino a intimação do advogado do réu Juraci Pedro Gomes, para fazer constar dos autos, no prazo de 10(dez), o endereço atualizado do seu constituinte, já que as diligências realizadas nos endereços apontados nos autos (fls.03 e 34v) restaram negativas (fls.34v e 59v).

9 - 0000555-27.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

10 - 0003776-52.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTE (Adv. FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela Expropriada às fl.184, pelo período de 15(quinze) dias, para fins de cumprimento da determinação constante do termo de audiência de fls.181/182. 2. Intime-se e aguardar-se pelo prazo retro fixado.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0024151-94.1900.4.05.8201 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSÉ DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FIOR, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). 3. Ante o exposto, resta tão somente ao expropriado, promover a execução do julgado, nos termos da legislação vigente, conforme já lhe foi determinado nos despachos de fls.612 e 616. 4. Assim sendo, renove-se, pois, a intimação do expropriado para, no prazo de 30(trinta) dias, promover adequadamente a execução do julgado, trazendo aos presentes, planilha atualizada e discriminada dos cálculos, nos termos dos artigos 604. 606 e 730 do CPC, sob pena de arquivamento do feito, ressalvando ser ônus exclusivamente do credor a apresentação da planilha discriminada e atualizada dos valores que entende devidos.

12 - 0031163-62.1900.4.05.8201 ALFREDO CARVALHO & CIA (Adv. LEIDSON FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 221/222, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação referente a terceira parcela do precatório n.º PRC 60276-PB.

13 - 0105754-24.1999.4.05.8201 C. S. MACEDO & CIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAÚJO DANTAS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 185/186, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação referente à terceira parcela do precatório n.º 60050-PB.

14 - 0003962-90.2000.4.05.8201 JOSE LINO DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Intime-se a parte autora, do teor do ofício da CEF (fl. 126), bem como para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0003641-45.2006.4.05.8201 IVANILDO SOARES BERNARDO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Em face do comprovante de depósito efetuado pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, conforme consulta acostado aos autos à(s) fl 241, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação.

16 - 0001711-84.2009.4.05.8201 DOMERINA GOMES DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro, excepcionalmente, a renovação do pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 102, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 0002973-69.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA). 1. Recebo a apelação do DNOCS, às fls. 86/89, no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte EMBARGADA do teor da sentença de fls. 80/83 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), e fixo, de ofício, o crédito executado em R\$ 72.386,73 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), remissivo a novembro/2009, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria de fls. 47/51, atualizados às fls. 58/62. Em face da sucumbência total da Embargante, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à Embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96."

18 - 0003565-16.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x GONÇALO BATISTA DO CARMO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE). ...5. Ante o exposto, rejeito as alegações da parte Embargada quanto ao critério aplicado nos cálculos de fls. 52/55 em relação aos juros de mora a partir da entrada em vigor da Lei n.º 11.960/09. 6. Intimem-se as partes desta decisão.

19 - 0052937-51.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x JOEDILMA FIRMINO DE ALMEIDA (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0025690-95.1900.4.05.8201 W T NOGUEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 224/225, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação referente à segunda parcela do precatório n.º PRC64420-PB.

21 - 0003400-37.2007.4.05.8201 JOSE LEANDRO DA SILVA x JOSE FRANCISCO PEREIRA x LUIS MANOEL GOMES x MARIA DE OLIVEIRA x FRANCISCA FELICIANO DE MELO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 306/307, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

22 - 0002630-39.2010.4.05.8201 MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA E OUTROS (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, intimem-se os Advogados subscritores da petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem instrumentos procuratórios a eles outorgados pelos Requerentes, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 0002132-40.2010.4.05.8201 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.50/52, contra a qual o Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 58/79. 2. Outrossim, renove-se a intimação do requerente, para, no prazo de 05(cinco) dias, justificar o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à cau-

sa, conforme já lhe fora determinado no item 12 da decisão de fls.50/52.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0004820-24.2000.4.05.8201 RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação da UNIÃO.

25 - 0004047-37.2004.4.05.8201 JOSE ANTONIO TOMAS DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime(m)-se o(s) credor(s) - advogado(a)(s) da parte autora - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF à fl. 330, fornecendo-lhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento.

26 - 0002384-19.2005.4.05.8201 ORTOTRAUMA CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; I - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

27 - 0003656-48.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE ALVES DA SILVA IRMAO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 06. Efetuadas as transferências acima determinadas, lavrem-se os respectivos termos de penhora, deles intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do(s) seu(s) advogado(s), ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos. Em seguida, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

28 - 0003192-24.2005.4.05.8201 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x EVILASIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x JONAS PAULINO MORAIS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ROSSANDRO FARIAS AGRÁ). 20. Nesse diapasão, tendo em vista que, no caso dos autos, não houve o efetivo parcelamento do débito tributário originador da presente ação penal, como informa o ofício oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional de fl. 390, não há de se falar em suspensão da pretensão punitiva, nos termos do art. 68 da Lei n.º 11.941/09. 21. Ante o exposto, acolho a manifestação do MPF de fls. 429/437 e revogo a decisão de fls. 402/403 que deferiu o pedido de suspensão da pretensão punitiva do Estado em relação às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal. 22. Intimem-se as Defesas dos Acusados

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0001381-87.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA DE MEDEIROS SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Réu(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - julgo prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao índice de 3,17%; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação apenas em relação às Autoras MARIA APARECIDA DE MEDEIROS DE SOUSA e FRANCINETE RAMALHO DE FREITAS, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto à parte não prescrita dos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao DNOCS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isen-

ção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

30 - 0003006-59.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO (Adv. EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo a apelação da CEF, às fls. 126/128, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

31 - 0003297-59.2009.4.05.8201 JACINTHO SALUSTRO DA SILVA (Adv. ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA, ARILMA MARTINS COSTA BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Dessa forma, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo autor, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, traga aos autos os documentos que entender hábeis a comprovar os danos materiais que alega ter suportado.

32 - 0004248-53.2009.4.05.8201 CONCEIÇÃO FERREIRA DE MENDONÇA REPRESENTADA POR JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 94, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

33 - 0002154-98.2010.4.05.8201 SEVERINA BADU DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 42/44, contra a qual a parte autora interpôs o agravo de instrumento de fls. 4756. 2. Intime-se.

34 - 0002199-05.2010.4.05.8201 AURICELIA NASCIMENTO FARIAS REPRESENTADA POR TEREZINHA NASCIMENTO FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimado para fazer prova da condição de curador da Sra. TEREZINHA NASCIMENTO FARIAS, a parte autora veio aos autos, à fl. 36, requerendo a nomeação de um curador especial. 2. Ocorre que, nos presentes autos, não há comprovação documental da incapacidade da parte autora, tampouco do deferimento da curatela provisória nos autos da ação de interdição n.º 001.2010.023217-0, que tramita na Justiça Estadual da Paraíba. Diante disso, indefiro o pedido de nomeação de curador especial nos moldes do art. 9º do CPC. Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta dias), para que seja sanada a irregularidade da representação processual do autor AURICELIA NASCIMENTO FARIAS. 4. Intime-se ...

35 - 0002248-46.2010.4.05.8201 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE FERNANDES MARIZ, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (Adv. SEM ADVOGADO) x BRASKEM S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... Intime-se novamente o advogado da parte autora para emendar a inicial e juntar aos autos o documento citado no item 6 da petição inicial (fl. 03/30), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 36 - 0002442-46.2010.4.05.8201 MANUEL EZEQUIEL DA SILVA NETO REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Diante disso, intime-se o(a) Autor(a) MANUELE EZEQUIEL DA SILVA NETO, representado por sua genitora e curadora MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição desta última de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a) pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0000870-55.2010.4.05.8201 NATHALIA ALVES ROCHA BATISTA (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 81/91 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

38 - 0001377-16.2010.4.05.8201 UBILINA MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 133/142 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

39 - 0001337-34.2010.4.05.8201 CRISTIANE TEJO BEZERRA MARQUES (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO G TARGINO) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 106/111 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

40 - 0002479-73.2010.4.05.8201 ANDERSON FABIO FELIX DE ASSIS (Adv. JAQUES RAMOS WANDERLEY) x PRÉ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

- UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar deduzido pelo Impetrante. 13. Intime-se o Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/09/2010 13:54

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0003702-76.2001.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO DINIZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBINOBREGADIAS). 01. Intime-se a CEF, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 0006768-64.2001.4.05.8201 AMELIA DANTAS WANDERLEY (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, LEIDSON FARIAS, PLINIO NUNES SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 0003635-33.2009.4.05.8201 PAULO ADELINO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

44 - 0000834-13.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JULIANA MARIA BRASIL DANTAS) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

45 - 0000939-87.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA GONZAGA LISBOA E OUTRO (Adv. JOSE BATISTA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS. Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

46 - 0001682-97.2010.4.05.8201 RAQUEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

47 - 0001770-38.2010.4.05.8201 MARGARIDA MARTINS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

48 - 0001753-02.2010.4.05.8201 JERUZA PEREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR GIRLENE DE SOUSA COELHO NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

49 - 0001120-88.2010.4.05.8201 MARCUS ROBERTO GUIMARÃES SALGADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

50 - 0000833-28.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMPRESA MUNICIPAL DE URGANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3,7
ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-15
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-18
ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-11
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-26
ALMIRO CAVALCANTI-12
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33,43
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-8
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-33
ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA-31
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2,21
ARILMA MARTINS COSTA BRITO-31
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-5
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-44
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-10
BRUNO LOPES DE ARAÚJO-8
CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-11
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,29
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-28
DIOGENES SALES PEREIRA-38
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-46
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-8
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-19
ERIKÁ VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-9
EUIDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO-30
FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-42
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-4,36,47,48
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-44
FRANCISCO DE ASSIS MELO-11
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27
FRANCISCO JOSÉ MARTINS DA SILVA-5
FRANCISCO NERIS PEREIRA-24
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-18
FRANCISCO TORRES SIMOES-12,20
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-50
GUILHERME ANTONIO GAIAO-14
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-49
GUSTAVO G TARGINO-39
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-35
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-11
ISAAC MARQUES CATÃO-30,44,50
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-13
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25
JAQUES RAMOS WANDERLEY-40
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-11
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-35
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-8
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-34
JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-37
JOSE BATISTA NETO-45
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-41
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-28
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-28
JOSE FERNANDES MARIZ-9,35
JOSE FERREIRA DE BARROS-6
JOSEILSON LUIS ALVES-17
JULIANA MARIA BRASIL DANTAS-44
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,29,41
JUSTINO DE SALES PEREIRA-2,21
KATARINA ROCHA BRANDÃO-19
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-41
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-28
LEIDSON FARIAS-12,20,28,42
LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-11
LUCIANO ARAUJO RAMOS-28
LUIZ MONTEIRO VARAS-3
LUIZ PINHEIRO LIMA-42
LUZIMARIO GOMES LEITE-18
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-3
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-8,9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,32,34,36,47,48
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-41
MARIA DA GUIA PEREIRA-17
MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-15
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-6
MARIA JOSE DA SILVA-3,7
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-9
MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA-22
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,34,36,47,48
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-10
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-39
PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-23
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-7,15
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-8
PERICLES DE MORAES GOMES-3
PLINIO NUNES SOUZA-42
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-47,48
RINALDO BARBOSA DE MELO-2,14,16,21
RIVANA CAVALCANTE VIANA-1
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-28
ROSSÂNDO FARIAS AGRA-28
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-38
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-46
SEM ADVOGADO-7,23,33,35,43,45
SEM PROCURADOR-1,4,6,16,22,24,26,29,30,31,32,34,35,36,37,38,39,40,46,47,48,49
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-41
SERGIO RICARDO FIOR-11
SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-11
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-42
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-25
THELIO FARIAS-12,20,28
UBIRAJARA CASADO-9
VITAL BEZERRA LOPES-27
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-49
ZELIO FURTADO DA SILVA-22
Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 037/2010; Expediente do dia 01/09/2010

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0000716-10.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x

DOMINGOS PRAXEDES DA SILVA (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES). (...) Por isso, revogo o benefício da suspensão condicional do processo e determino o prosseguimento do feito. Como o réu já fora citado (fl. 80), intime-o a apresentar resposta aos termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que ele poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas; e arrolar testemunhas, nos moldes dos arts. 396 e 396-A do CPP, alterado pela Lei n.º 11.719/2008. Para intimação do réu acerca desta decisão e para apresentar resposta à acusação, expeça-se carta precatória à Comarca de Itaporanga/PB, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruída com cópia da denúncia e desta decisão; deprecando-se, também, a eventual nomeação de defensor dativo para o réu e o recebimento da respectiva defesa preliminar, se for o caso. Após a expedição da carta e de sua remessa pelos correios, como o ato deprecado é de seu interesse, intime-se o MPF para promover o andamento da carta no juízo deprecado, diligenciando o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o retorno dos autos do MPF, como o andamento do feito depende do retorno da carta, suspenda-se o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem retorno da carta, oficie-se ao juízo deprecado apenas uma vez, solicitando sua devolução devidamente cumprida. Sem resposta ao ofício, conclua-se para despacho. Juntem-se os antecedentes criminais dos denunciados, registrados na Justiça Federal. Oficiem-se ao juízo criminal da Comarca de Sousa e ao juízo da Comarca de Itaporanga, solicitando certidões dos antecedentes criminais do requerido. Oficie-se à DPF, requisitando a folha de antecedentes criminais do denunciado e informando o prosseguimento deste feito. Intime-se o MPF(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0000483-47.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COTTON SHOPPING CENTER (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a reavaliação do imóvel.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0000424-88.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (LITISCONSORTE ATIVO) x FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO). SENTENÇA (...) III – PROCEDIMENTO Diante do expedito, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES ALENCAR e ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, extinguindo o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, aplicando-se-lhes as seguintes sanções: I) Em relação a FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES ALENCAR: a) solidariamente, ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário (FUNASA) no valor de R\$ 47.708,00 (quarenta e sete mil, setecentos e oito reais), descontando a quantia de R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), devolvidas no parcelamento, o que corresponde a R\$ 43.468,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), corrigidos monetariamente de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desde a data do evento danoso (20/03/1998), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº. 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº. 9.250/95); b) suspensão dos direitos políticos por 06 (seis) anos; c) multa no valor de 2 (duas) vezes o prejuízo causado ao erário R\$ 43.468,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), o que corresponde a R\$ 86.936,00 (oitenta e seis mil e novecentos e trinta e seis reais); d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. II) quanto ao promovido ANTÔNIO CARLOS PEREIRA: a) solidariamente, ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário (FUNASA) no valor de R\$ 47.708,00 (quarenta e sete mil, setecentos e oito reais), descontando a quantia de R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), devolvidas no parcelamento, o que corresponde a R\$ 43.468,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), corrigidos monetariamente de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desde a data do evento danoso (20/03/1998), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº. 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº. 9.250/95); b) suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; c) multa no valor de 3 (três) o valor somado dos cheques nºs 963278, 973818 e 983791 (R\$ 3.764,24 três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), no total de R\$ 11.292,84 (onze mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. A multa aplicada aos réus será revertida em favor da autarquia (FUNASA) lesada com as condutas ímprobas (art. 18 da Lei nº 8.429/92). Por a FUNASA a figurar no pólo ativo da lide, estabeleço o valor dos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação relativo a cada réu (art. 20, § 3º, do CPC). As custas processuais ficam proporcionalmente por conta dos réus (art. 20, § 2º, do CPC). Após a certificação do trânsito em julgado: a) intime-se o MPF para providenciar a execução dos capítulos condenatórios de obrigação de pagar quantias em dinheiro; b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, acerca da suspensão dos direitos políticos dos réus, e à Câmara Municipal de Vereadores de Brejo do Cruz/PB, quanto ao item I-b (se o réu FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES ALENCAR ainda estiver exercendo o cargo de Prefeito); c) oficiem-se à Administração Federal, ao Tribunal de Contas da União - TCU; ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; ao Banco Central do Brasil - BCB; ao Banco do Brasil S/A; à Caixa Econômica Federal - CEF; e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, dando notícia desta sentença, para que eles observem a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou de creditícios, pelo prazo de cinco anos; d) providencie-se o cadastramento deste processo na página do Conselho Nacional de Justiça - CNJ na internet, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa(...)

4 - 0000668-80.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES, VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x HELENO BATISTA MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA, RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA) x HERMÃO DA NOBREGA LIMA (Adv. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, FRED IGOR BATISTA GOMES, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, LUCIANO FIGUEIREDO SA, WALDEY LEITE LEANDRO) x DJALMA LEITE FERREIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x RENATO SOARES VIRGINIO (Adv. SEM ADVOGADO) x HERBERT GOMES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTROI MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSERV - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA SANTA CECILIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ARAPUAN COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MP CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Amparado em tais razões, afasto as preliminares suscitadas pela defesa para ratificar: a) a constitucionalidade da Lei nº 8.429/92; b) reconhecer as legitimidades ad causam de todos os requeridos para figurarem no pólo passivo desta demanda; c) a declarar a regularidade da inicial no que tange as condições da ação. No que toca ao mérito desta decisão, reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito. Citem-se os réus EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, HELENO BATISTA MORAIS, DECZON FARIAS DA CUNHA, HERMÃO DA NÓBREGA LIMA, DJALMA LEITE FERREIRA FILHO, RENATO SOARES VIRGINIO, HERBERT GOMES DOS SANTOS, JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR, MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO, CONSTROI MATERIAIS E SERVIÇO LTDA, CONSERV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA SANTA CECÍLIA LTDA, ARAPUAN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MP CONSTRUÇÕES LTDA para apresentarem resposta em 15 dias, nos termos do art. 17, §9 da Lei nº 8.429/92. Defiro o pedido de HERMÃO NÓBREGA DE LIMA para a juntada da procuração (fl. 226), devendo as comunicações processuais serem destinadas ao endereço constante nesse documento. Determino o ingresso da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA para integrar o pólo ativo na presente lide.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0022278-56.1900.4.05.8202 FRANCISCO BATISTA MENDES E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCO BATISTA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então(...)

6 - 0022281-11.1900.4.05.8202 IRACI ROBERTO DE CASTRO SILVA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então(...)

7 - 0022291-55.1900.4.05.8202 FRANCISCA ANDRÉ AIRES DE FRANÇA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ANGELINA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então(...)

8 - 0022292-40.1900.4.05.8202 FILADELFIA DE OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FILADELFIA DE OLIVEIRA MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

9 - 0022297-62.1900.4.05.8202 FLORENTINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FLORENTINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

10 - 0022301-02.1900.4.05.8202 RAIMUNDO JOSÉ DA CRUZ (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE DA CRUZ DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

11 - 0022308-91.1900.4.05.8202 GEOVAL VIEIRA LIMA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ANTONIO VIEIRA DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

12 - 0022315-83.1900.4.05.8202 CELINA PATRICIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x IZABEL ANTONIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

13 - 0022320-08.1900.4.05.8202 AMÁLIA PALMIRA DE LIMA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x PALMIRA AMELIA DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

14 - 0022336-59.1900.4.05.8202 FAUSTINO JULIO DA SILVA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FAUSTINO JULIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

15 - 0027736-54.1900.4.05.8202 JULIA MARIA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JULIA MARIA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

16 - 0027973-88.1900.4.05.8202 INEZ MARIA DE FREITAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INEZ MARIA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

17 - 0028641-59.1900.4.05.8202 CORINA MARIA FILGUEIRAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x CORINA MARIA FILGUEIRAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

18 - 0028792-25.1900.4.05.8202 MARIA LINS DE ABREU (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE MINERVINO DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

19 - 0028805-24.1900.4.05.8202 MIGUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MIGUEL SEBASTIAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

20 - 0028819-08.1900.4.05.8202 FRANCISCA CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

21 - 0028879-78.1900.4.05.8202 FRANCISCA ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDO ALVES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

22 - 0029339-65.1900.4.05.8202 JOSÉ TARGINO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JOSE TARGINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

23 - 0029498-08.1900.4.05.8202 FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

24 - 0035174-34.1900.4.05.8202 FRANCISCA VIEIRA ABEL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ESPEDITO ABEL DE SOUZA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

25 - 0035222-90.1900.4.05.8202 NILTON ALVES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x NILTON ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

26 - 0035546-80.1900.4.05.8202 RAIMUNDA FRANCISCA DUARTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x EMIDIO BERNARDO DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

27 - 0035571-93.1900.4.05.8202 TIBURCIO SERAFIM DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x TIBURCIO SERAFIM DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

28 - 0000200-66.2000.4.05.8201 JOSE DANTAS DE QUEIROZ (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

29 - 0005944-42.2000.4.05.8201 MARIA DE FATIMA MACIEL DE SOUZA BRAGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x DOMELICE DE SOUZA MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. Cuida-se de Ação Ordinária na qual fora julgada, em primeira instância, pela procedência da demanda, condenando o INSS a revisar a renda mensal inicial - RMI da pensão por morte concedida à autora, conforme sentença de fls.191/197. O v. acórdão de fls.238/239, manteve o entendimento, alterando apenas os juros de mora em 1% ao mês com a exclusão da taxa SELIC e honorários advocatícios nos termos da Súmula 111 do STJ. Recurso Especial interposto pelo INSS o qual fora inadmitido (fls.264/265). Com o óbito da autora houve habilitação e deferimento da mesma à fl.306, dando-se início a fase de execução com a interposição de Embargos à Execução pelo INSS, sob o nº 2007.82.02.003238-2, que fora julgado procedente (fls.338/340) e apelação provida pelo E. TRF 5ª Região, pela inexistência do título executivo, ante a Ação Rescisória 5754-PB, conforme o v. acórdão de fl.341. Às fls.354/362 consta ofício do TRF 5ª Região, acórdão e certidão de trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 5754/PB (2007.05.00.057546-7), na qual julgou procedente o pedido, desconstituindo o acórdão rescindendo para julgar improcedente a pre-

sente Ação Ordinária, condenando a sucumbente ao pagamento de honorários sucumbenciais em R\$100,00 (cem reais). Assim, intimem-se as partes para conhecimento e ciência no prazo de 10 (dez) dias, sendo ao INSS, para requerer o que entender de direito, relativamente aos honorários sucumbenciais. Decorridos os prazos sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Caso contrário, venham os autos conclusos.

30 - 0001994-88.2001.4.05.8201 MARIA ALVES BEZERRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MARIA ALVES BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

31 - 0000671-77.2003.4.05.8201 LUCICLEIDE GONCALVES DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x LUCICLEIDE GONCALVES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

32 - 0005593-64.2003.4.05.8201 ADELIZA RAMALHO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ADELIZA RAMALHO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

33 - 0005597-04.2003.4.05.8201 FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

34 - 0005602-26.2003.4.05.8201 MARIA DE LOURDES FIRMINO DE ANDRADE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA DE LOURDES FIRMINO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

35 - 0006567-04.2003.4.05.8201 ROSA CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ROSA CARLOS DE SOUSA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

36 - 0001077-64.2004.4.05.8201 FRANCISCO AMADEU DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCO AMADEU DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

37 - 0001987-91.2004.4.05.8201 MARIA ROSA DE LIMA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA ROSA DE LIMA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

38 - 0000579-62.2004.4.05.8202 JOSÉ BARBOSA NETO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x JOSÉ BARBOSA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

39 - 0001169-39.2004.4.05.8202 FRANCISCA FÉLIX BATISTA (Adv. SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO) x FRANCISCA FÉLIX BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

40 - 0002785-49.2004.4.05.8202 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x MARIA DAS DORES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

41 - 0003003-77.2004.4.05.8202 RITA DIOLINA DA CONCEICAO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x RITA DIOLINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

42 - 0000026-78.2005.4.05.8202 MARIA RAQUEL DE SOUSA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x MARIA RAQUEL DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

43 - 0000091-73.2005.4.05.8202 FRANCISCA MARIA DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

44 - 0000251-98.2005.4.05.8202 MARIA FRANCIVALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA FRANCIVALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

45 - 0000384-43.2005.4.05.8202 FRANCISCO ALVES DA SILVA x FRANCISCO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

46 - 0000664-14.2005.4.05.8202 ANTONIA MENDES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x ANTONIA MENDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

47 - 0000701-41.2005.4.05.8202 JOSE EVANGELISTA BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JOSE EVANGELISTA BATISTA DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

48 - 0000713-55.2005.4.05.8202 RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

49 - 0000828-76.2005.4.05.8202 ADELIA FERNANDES PEREIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x ADELIA FERNANDES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

50 - 0001287-78.2005.4.05.8202 IRACY MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x IRACY MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

51 - 0000589-38.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA JOSINA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). [...] Ante o exposto julgo: a) defiro a habilitação de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS; b) procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 119-122, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa, observando a liberação exclusiva do quinhão respectivo de cada herdeiro. À Distribuição para as anotações devidas. [...]

52 - 0000591-08.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE GERALDO DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA

RA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). [...] Ante o exposto: a) defiro a habilitação de RAFAEL FERREIRA FIGUEIREDO, representado por sua genitora, a Sra. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FIGUEIREDO; b) julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 137-140, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa, observando a liberação exclusiva do quinhão respectivo de cada herdeiro. À Distribuição para as anotações devidas. [...]

53 - 0000573-79.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSEFA BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Recebo a Apelação de fls. retro no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Considerando que os embargos à execução foram por excesso de execução e há parte incontroversa reconhecida pela Autarquia; Considerando, ainda, que o valor total da execução far-se-ia através de RPV devido ao seu montante, expeça-se a requisição de pagamento do valor incontroverso de fl. 54.(...) Após, intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

54 - 0002980-58.2009.4.05.8202 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, a) rejeito a preliminar de ausência de título executivo extrajudicial; b) e julgo improcedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Arcará a parte embargante com honorários sucumbenciais de R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-a no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa no sistema. [...]

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

55 - 0002405-50.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LOJA DE CARNES MELO LTDA - FRIGOTIL E OUTRO. (...) Tendo em vista o retorno da CP n.º0008.000122-0/2009, dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

56 - 0001165-89.2010.4.05.8202 RUBENEUSA ARRUDA DE ARAÚJO (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 0001285-11.2005.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PIANCO/PB - SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se a parte autora para o prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a relação dos servidores que estão faltando a individualização. Com a informação, dê ciência à CEF e ao Município de mandado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, primeiro ao estabelecimento bancário, devendo na ocasião a CEF apresentar os comprovantes da individualização dos referidos servidores, após ao município.(...)

240 - AÇÃO PENAL

58 - 0014930-84.1900.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x JOSE PINTO RAMALHO (Adv. RONILDO RODRIGUES RAMALHO). (...) SENTENÇA (...) III - O dispositivo 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu a teor do art. 208 do Código de Processo Penal, em face do cumprimento das condições impostas nas penas restritivas de direito.6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.(...)

59 - 0006119-65.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLÍMPIO DE LIMA) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. OZIEL DA COSTA FERNANDES). Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o. Intime-se o apelante para apresentar suas razões, no prazo legal.(...)

60 - 0002757-84.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ LUCIANO DE JESUS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do teor da certidão de fl. 175-v, intime-se o autor do fato no endereço indicado naquela certidão. Devidamente intimado remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

61 - 0000357-60.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE BRILHANTE SUASSUNA E OUTRO (Adv. JOSE HERCÍLIO MAIA, MARCELO SUASSUNA LAUREANO). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeçam-se precatórias às Comarcas de Catolândia/PB do Rocha e Brejo do Cruz/PB, com prazo

de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Designo audiência para o interrogatório dos acusados para o dia 20.10.2010, às 15h00, nesta 8ª Vara Federal. Intimem-se os acusados. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.(...) 62 - 0000987-14.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSE RAMALHO DA SILVA. (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeça-se precatória à Comarca de Conceição/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Marcada audiência para oitiva das testemunhas no juízo deprecado, expeça-se precatória para a Subseção Judiciária de Campina Grande-PB, a fim de que se dê o interrogatório do acusado, visto residir fora de nossa jurisdição. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.(...)

63 - 0000017-43.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSELIA FERREIRA DOS SANTOS ABRANTES (Adv. CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES).(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396, § 2º do CPP. Designe-se audiência para suspensão condicional do processo para o dia 29.09.2010, às 17h00. Verificando-se que o(a) acusado(a) se oculta para não ser citado, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando os antecedentes atualizados do(a) acusado(a); ao Juízo Estadual e Eleitoral do domicílio do(a) acusado(a), para que informem se ele(a) responde a processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se o(a) acusado(a) responde por outro(s) processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas na Justiça Federal. Oficie-se à Polícia Federal remetendo-se cópia da presente denúncia para fins de atualização nos assentamentos criminais em relação ao acusado(a). Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que a denúncia ora recebida seja autuada como ação criminal, devendo a cópia do inquérito que a instrui permanecer em apenso. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. (...)

64 - 0000618-49.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x DINAMÉRICO DOS SANTOS MARTINS (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE). (...) Não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Quanto à alegação de incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar o feito, a mesma não merece guarida, uma vez que, em se tratando de crimes conexos, a competência da Justiça Federal para processar e julgar um deles atrai os demais para sua alçada. Expeçam-se precatórias para as Comarcas de Pombal/PB e Catolândia do Rocha-PB, com prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Designe-se audiência, para a oitiva das testemunhas da acusação residentes neste Município. Após a expedição das cartas precatórias e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 30 (trinta) dias ou até o retorno das cartas, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que as cartas tenham retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução delas devidamente cumprida. A defesa não apresentou testemunhas. Designadas as audiências nos juízos deprecados, atente o cartório para expedição de precatória à Subseção Judiciária de Campina Grande-PB, a fim de que seja realizado o interrogatório do acusado. Com o retorno das cartas, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

65 - 0002350-49.2002.4.05.8201 MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO ALVES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista a ementa de fl. 185 e a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito, nomeio como perito a Dra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA (Ortopedia e Reumatologia). Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 27 de setembro 2010, às 12:20 horas, para a realização do exame pericial na parte promovente, no consultório REUMATOLOGIC localizado na Rua Deocleciano Pires, 14 - em frente à Praça Bom Jesus - Centro - Sousa/PB. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providen-

ciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 5. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.(...)

66 - 0002634-83.2004.4.05.8202 JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista a ementa de fl. 157 e a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito, nomeio como perito a Dra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA (Ortopedia e Reumatologia). Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 27 de setembro 2010, às 12:00 horas, para a realização do exame pericial na parte promovente, no consultório REUMATOLOGIC localizado na Rua Deocleciano Pires, 14 - em frente à Praça Bom Jesus - Centro - Sousa/PB. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 5. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.(...)

67 - 0000700-56.2005.4.05.8202 RICARDO SOARES DE MATOS NETO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista a ementa de fl. 127 e a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito, nomeio como perito a Dra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA (Ortopedia e Reumatologia). Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 27 de setembro 2010, às 12:40 horas, para a realização do exame pericial na parte promovente, no consultório REUMATOLOGIC localizado na Rua Deocleciano Pires, 14 - em frente à Praça Bom Jesus - Centro - Sousa/PB. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 5. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.(...)

68 - 0000231-73.2006.4.05.8202 JOSÉ SILVEIRA GARCIA (Adv. CLOVIS LUGOKENSKI, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré.(...)

69 - 0001463-86.2007.4.05.8202 JOSE SEVERO DE SOUSA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Uma vez trazidos os documentos indispensáveis, o exequente poderá viabilizar o cumprimento da obrigação, a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. A Secretaria providencie a confecção de Alvará Judicial em favor do exequente, para fins de levantamento da quantia indicada à fl. 141. Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

70 - 0001466-41.2007.4.05.8202 VALDECI RODRIGUES DA NOBREGA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Uma vez trazidos os documentos indispensáveis, o exequente poderá viabilizar o cumprimento da obrigação, a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

71 - 0001751-34.2007.4.05.8202 LUIZ DE GONZAGA FERNANDES SOBRINHO (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) FIs.85/86 - A parte autora requer liberação dos valores depositados pela CEF às fls.70/71, ante a condenação de fls. 54/60. Entretanto o recurso de Apelação interposto pelo próprio autor, fora recebido no duplo efeito, conforme despacho de fl.74, item 1, o que impossibilita dá prosseguimento na execução provisória do julgado, nos termos do artigo 521 do CPC. (...) Após, cumpra-se o já determinado à fl.74, item 4.

72 - 0003112-52.2008.4.05.8202 GENIVALDA PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO

FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, impugnar à contestação de fls. 58/70. 2. Após venham os autos conclusos para sentença.

73 - 0001806-14.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da certidão supra, deixo de receber o Recurso Adesivo de fls. 227/232. Intime-se. Após, cumpra-se o já determinado na fl. 224, item 03.

74 - 0002485-14.2009.4.05.8202 ANTONIO LOURENÇO FORMIGA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III – DISPOSITIVO Diante do expedito, rejeito a preliminar de prescrição suscitada pelo demandado e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (art. 269, I, do CPC), para condenar o INSS a averbar, a favor do autor, o tempo de contribuição correspondente a 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, sem prejuízo quanto à possibilidade do recolhimento da contribuição relativa a 2 (dois) anos e 9 (nove) dias, para que o autor faça jus à APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, podendo, assim, a partir deste recolhimento requerer administrativamente novo benefício. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas (art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289/96). Honorários sucumbências proporcionais.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

75 - 0002210-31.2010.4.05.8202 MARIA NOGUEIRA DUARTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SOUSA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Pelo expedito, defiro a liminar requerida e determino à autoridade coatora, CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SOUSA - PB, que suspenda, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária, no valor de 200 (duzentos) reais, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência 1, o desconto incidente na aposentadoria da impetrante, MARIA NOGUEIRA DUARTE (NB 147.007.596.0). Intime-se a autoridade coatora, pessoalmente e com urgência, para cumprir o preceito cominatório acima fixado e, no mesmo ato, notifique-a para apresentar documentação complementar e a possuir, no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, a autoridade impetrada deverá trazer aos autos documentação comprobatória da execução da obrigação de fazer que lhe foi imposta por este juízo. Intime-se também a Procuradoria do INSS para se manifestar sobre o interesse de ingressar no feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/99. Findo aquele prazo acima fixado (10 dias), intime-se o representante do Ministério Público para opinar sobre o feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 12, da Lei nº 12.016/09.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

76 - 0000476-55.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x DIAGONAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o acórdão retro e o seu trânsito em julgado, intime-se a exequente CEF para trazer aos autos o valor correto e atualizado do débito. Cumprido este primeiro item, proceda-se à penhora via BACENJUD em ativos financeiros da executada, até o montante do crédito exequendo. Se exítosa a operação, transfira-se o valor bloqueado para a CEF/Sousa-PB, intimando-se a executada para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Para isto deve a exequente trazer aos autos o novo endereço da empresa, pois é sabido neste Juízo que ela não mais existe no endereço constante da inicial, bem como que o seu representante legal, Sr. Cleto Hélio Queiroga de Abrantes, já morreu. Sem embargos, ou em havendo, forem julgados improcedentes, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

77 - 0002222-50.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR). (...) SENTENÇA (...) III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora., se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

78 - 0000948-17.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x MARIA DOS REMÉDIOS E. ABRANTES (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES). (...)1. Intime-se o executado da petição de fls. 32/33.

79 - 0002480-26.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x JUVENAL NETO CARVALHO BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA (...) III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

80 - 0001328-06.2009.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x ANTONIO BENICIO DO NASCIMENTO. Tendo em vista que foi bloqueado um montante de R\$ 5.867,38 conforme demonstram os protocolos de nº 20090001100259 e de nº 20090001073913 às fls.31/34 e que o valor atualizado do débito executado é de R\$ 2.047,46, conforme fl.26, chamo o feito a ordem, determinando o desbloqueio dos valores excedentes ao montante do débito atualizado. Após converta-se o valor bloqueado em renda

do IBAMA.

81 - 0002134-41.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RICARDO RAMALHO LINS. (...) Intimise o exequente para indicar bens de propriedade do executado capazes de suportar a execução, sob pena de se aplicar o art. 40, § 2º, da LEF. Em sendo indicados bens imóveis, deve a exequente trazer aos autos a certidão do registro imobiliário e, se bens móveis, indicar a sua exata localização, a fim de se proceder à penhora.

15- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

82 - 0000327-67.2001.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x PERPETUA MARQUES LUSTOSA E OUTROS (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, PAULO SABINO DE SANTANA). (...) Após, intimise o expropriado para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. (...)

83 - 0001027-59.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x JOSE DAMIAO RODRIGUES E OUTRO. (...) Com base nestes autos, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprio o bem descrito na inicial para a UNIÃO e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois a UNIÃO é isenta. Inexiste honorários sucumbência porque houve acordo. Expeça-se alvará de levantamento em favor de JOSÉ DAMIAO RODRIGUES e sua esposa, MARIA CRISTINA DE LIMA RODRIGUES, devendo ser descontados os valores referentes ao Termo de Opção e Cessão para Reassentamento como também cópia desta sentença, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para a UNIÃO providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. O cumprimento da liminar e a imissão definitiva na posse do imóvel em favor da UNIÃO ficam condicionados ao adimplemento, por parte da expropriante, da permuta objeto do Termo de Opção e Cessão para Reassentamento firmado entre as partes. Intimem-se pessoalmente os expropriados para comparecerem a este juízo a fim de receberem os valores levantados.(...)

84 - 0001056-12.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x ESPOLIO DE JOSE FORTUNATO DE MORAIS representado por FRANCISCO FORTUNATO, MARIA GONÇALVES DE ARAUJO, DAMIANA GONÇALVES, FRANCISCO FORTUNATO MORAIS FILHO e JOAQUINA GONÇALVES DE ARAUJO. [...] Diante do expedito, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprio o bem descrito na inicial para o DNOCS e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois o DNOCS é isento. Sem honorários, pois o DNOCS não foi sucumbente. [...]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

85 - 0001317-40.2010.4.05.8202 JUVÊNCIO FIRMINO NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

86 - 0001319-10.2010.4.05.8202 ELIZÂNGELA CASIMIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

74- EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

87 - 0002968-44.2009.4.05.8202 RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 2. nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao do crédito tributário embargado. No caso, o embargante atribuiu valor incorreto à causa. Além disso, não houve oportunidade para as partes dizerem se tinham ainda provas a produzir. Por isso, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do embargante para emendar a inicial e indicar corretamente o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 15 (quinze) dias.(...) Cumprida a ordem de emenda da inicial nos estritos termos acima determinados, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando o objeto de cada um dos meios requeridos e justificando a necessidade deles, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro o embargante, depois o embargado.(...)

Total Intimação : 87
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-69,70

AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-38
AMAURI DE LIMA COSTA-4
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16,22,25,26
ANDRE COSTA BARROS NETO-30,47,65,66,67
ANIBAL PEIXOTO FILHO-3
ANNIBAL PEIXOTO NETO-3
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-15,16,18,20,23,24, 25,26,27
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-3
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-77
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-32,33,35, 36,37,39,41
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-82
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA- 31,32,33,34,35,36,37,44
CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE-43
CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES-63
CLOVIS LUGOKENSKI-68
DANIEL MAIA TEIXEIRA-31
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-87
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-75,86
EDSON BATISTA DE SOUZA-85,86
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-73
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-30
FRANCISCO DA SILVA LIMA-54
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-55,81
FRANCISCO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-77
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-29
FRED IGOR BATISTA GOMES-4
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-4
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-75,85,86
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-38,74
GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE-64
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-48
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,17
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16,22,24,25,26,29
IGOR NOBREGA AGUIAR-83
IGOR NOBREGA AGUIAR-84
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-4,62
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-41
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-24
IVALDO OLIMPIO DE LIMA-59
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA- 15,18,19,20,21,23,25
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24,29
JIMMY ABRANTES PEREIRA-56
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-28
JOÃO CARDOSO MACHADO-85,86
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-72
JOAO FELICIANO PESSOA-5,6,7,8,9,10,11,12,13, 14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27
JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-79,80
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-57
JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-54
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,22,24,25,26,29,51,52
JOSE DE ABRANTES GADELHA-49
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-40,42,45,46
JOSE GEORGE COSTA NEVES-85,86
JOSE HERCILIO MAIA-61
JOSE LUCIANO GADELHA-58
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-87
JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-50
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,16,18,19,20,21, 22,23,25,26,27,29,51,52
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-4
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-76
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-78
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-75,85,86
LIVIA MARIA DE SOUSA-61,63
LÍVIA MARIA DE SOUSA-64
LUCIANO FIGUEIREDO SA-4
LUIZ GONZAGA GOMES-1
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-49
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-28
MARCELO SUASSUNA LAUREANO-61
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-54
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-75,85,86
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-69
MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-71
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-41,53
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-75,85,86
NELSON AZEVEDO TORRES-85,86
OZAEAL DA COSTA FERNANDES-59
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-4
PAULO SABINO DE SANTANA-82
PEDRO JORGE COSTA-34
RAFAEL ANDRÉ DE ARAUJO CUNHA-4
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18,23,25,27
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-48
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-43,51,52
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-58
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-58
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-39
SEM ADVOGADO-2,4,44,49,50,57,60,68,69,70,71, 72,75,76,79
SEM PROCURADOR-29,30,38,40,42,45,46,47,65,66,67,73
SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-82
TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-68
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-4
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-53
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-4
VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-78
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,3,4
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-78
WALDEY LEITE LEANDRO-4

Setor de Publicação
IRAPUAM PRAXEDDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 11ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
INCERTOS E NÃO SABIDOS
Nº ECC.0011.00001-1/2010
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - Classe: 15
PROCESSO Nº 0001042-31.2009.4.05.8201
Expropriante: UNIÃO
Expropriando: EDMILSON TORRES DE ALMEIDA e Outro
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação de um terreno situado atrás da Rua do Matadouro, em Monteiro/PB, limitando-se ao norte com o cais de proteção, ao sul com margem do rio Paraíba, a leste

com o curtume pertencente a João Tavares Farias e ao oeste com terreno pertencente a João Marcelino de Araújo, apresentando uma área declarada de 1,296ha, inscrito sob o nº R-1, matrícula nº 1506, fl. 146 do livro 2-Q, no Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Monteiro/PB, de propriedade do Sr. EDMILSON TÓRRES DE ALMEIDA, CPF nº 008.939.784-34, declarado de utilidade pública e de interesse social para fins de implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco, conforme Decreto expedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva em 19.05.2004 e publicado no DOU em 20.05.2004.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 11ª Vara Federal de Monteiro – PB, tramitam os autos da ação acima identificada, cujo objeto é a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Em face disso, ficam desde já **CITADOS os terceiros interessados, incertos e não sabidos para, se assim desejarem, oferecerem impugnação à ação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determina o art. 34 do Decreto 3.365/41, sendo o mesmo afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-1520. Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, aos 6 dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu, Jose Antonio Tavares Junior, Técnico Judiciário, digitei e a Diretora de Secretaria Rosineide Sales da Silva o conferiu, seguindo o mesmo assinado pelo MM. Juiz federal da 11ª VF/ SJPB.

Juiz federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU** Substituto da 2ª VF/PB em substituição cumulativa na 11ª VF/SJPB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000328-4/2010

PROCESSO Nº: 0001799-28.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: FLAVIA DA SILVA CUNHA
DEVEDOR(ES): FLAVIA DA SILVA CUNHA – CPF: 181.990.384-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.002,99 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 32.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000329-9/2010

PROCESSO Nº: 0002812-62.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: IRACY FRANCISCA DE SOUZA
DEVEDOR(ES): IRACY FRANCISCA DE SOUZA – CPF: 071.997.404-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 963,16 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 84.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS EPE.0008.000010-6/2010.
O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. 0000613-66.2006.4.05.8202, movida pelo Ministério Público Federal contra JOSE NILTON FERNANDES DANTAS, brasileiro, casado, ex-prefeito, RG n.º 163.026 SSP/PB, CPF n.º 131.948.284-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme parte final da sentença proferida nos autos supra mencionados: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ NILTON FERNANDES DANTAS, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal". Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 17 de agosto de 2010. Eu, Alexandre Ribeiro de Araújo, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo.

ORLAN DONATO ROCHA
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000042-2/2010
00162000800004222010

PROCESSO Nº: 0002690-77.2008.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S): *
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: GERALDA SOARES DA SILVA
DEVEDOR(ES): GERALDA SOARES DA SILVA (CPF 072.708.524-72)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2552,23 (atualizada até 26/07/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 276/2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 27 de agosto de 2010.
DANIEL LORENZO DE ALMEIDA
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000043-7/2010
00162000800004372010

PROCESSO Nº: 0002858-45.2009.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S): *
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA LUCIETE E SILVA
DEVEDOR(ES): MARIA LUCIETE E SILVA (CPF 395.808.144-49)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.155,89 (atualizada até 11/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 975/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 27 de agosto de 2010.
DANIEL LORENZO DE ALMEIDA
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara